

**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ITAJUBÁ - SEÇÃO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL -
ADUNIFEI - S. SIND.**

Regimento.

**REGIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ – SEÇÃO SINDICAL
DO ANDES – SINDICATO NACIONAL – ADUNIFEI – S. SIND.**



TÍTULO I

DA ENTIDADE, DOS SEUS FINS, DA SEDE E DA DURAÇÃO

ART. 1º. – A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES – SINDICATO NACIONAL, com a denominação de ADUNIFEI – S. SIND. é uma instância organizativa e deliberativa territorial do ANDES-SN, possuindo regimento próprio, aprovado pela Assembléia Geral dos docentes a ela vinculados, respeitando o Estatuto do ANDES-SN.

Parágrafo Único – A ADUNIFEI – S. SIND. possui autonomia política, administrativa e financeira, sendo que o exercício destas faculdades não deve contrariar os objetivos do ANDES-SN.

ART. 2º – A ADUNIFEI – S. SIND. é representativa dos direitos e interesses, em juízo e fora dele, dos docentes da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI.

ART. 3º – A ADUNIFEI – S. SIND. tem por objetivo básico, organizar sindicalmente os docentes da UNIFEI gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal e legislação vigente, inclusive a de representação dos interesses dos sindicalizados ligados à sua base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituto processual.

ART. 4º – São objetivos da ADUNIFEI – S. SIND.:

- a) defender o ensino público e gratuito;
- b) defender melhores condições de trabalho e elevação do nível das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas instituições de ensino superior e, especialmente, na UNIFEI;
- c) estimular, pelos meios apropriados a cada caso, a excelência acadêmica de professores e estudantes;
- d) representar os interesses dos sindicalizados do ANDES-SN sob jurisdição da ADUNIFEI – S. SIND., junto aos órgãos diretivos da UNIFEI, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial no âmbito de sua base territorial legal;
- e) examinar a política educacional brasileira, sobre ela manifestando-se notadamente no que se refere ao peculiar interesse do ensino universitário;
- f) zelar pelo nível de qualidade do ensino na UNIFEI, manifestando-se, inclusive, aos órgãos superiores contra a aprovação de iniciativas que não ofereçam suficientes garantias de um padrão mínimo;

Cartório do 1º Ofício de Nota
da Comarca de Itajubá-MG

AA

- g) promover estudos, seminários e conclaves para o aprimoramento do ensino superior, bem como da classe docente da UNIFEI;
- h) promover a integração entre professores, estudantes e servidores da UNIFEI;
- i) divulgar, junto à comunidade, os problemas do ensino superior, com o objetivo de obter apoio para sua solução;
- j) constituir-se em fator de integração de cultura local, regional e nacional, prestando serviços à comunidade dentro do seu campo de ação, e, inclusive, assessorando outras entidades;
- k) incentivar e promover o cooperativismo;
- l) firmar convênios de interesse da categoria;
- m) agenciar a celebração de convênios para prestação de assistência técnica ou a execução de programas de ensino, pesquisa e administração universitária, ministração de cursos e assessorias técnicas;
- n) os estabelecidos no Estatuto do ANDES-SN para suas Seções Sindicais.

ART. 5º – São deveres da ADUNIFEI – S. SIND.:

- a) promover estudos com vistas à solução de problemas específicos da Seção Sindical;
- b) divulgar as atividades do ANDES-SN no seu âmbito;
- c) encaminhar propostas e sugestões ao ANDES-SN;
- d) promover o fortalecimento e o prestígio do ANDES-SN;
- e) acatar as resoluções do ANDES-SN, respeitando o Parágrafo Único do Art. 1º.

ART. 6º – A sede da ADUNIFEI – S. SIND. será na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – Na sede da ADUNIFEI – S. SIND. encontrar-se-á o registro atualizado dos sindicalizados.

ART. 7º – A duração da ADUNIFEI – S. SIND. é por tempo indeterminado.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Cartório do 1º Ofício de Nota
Ta Comarca de Itajubá-Mr

AA

ART. 8º – O corpo de associados da ADUNIFEI – S. SIND. será constituído por duas categorias de associados: efetivos (sindicalizados) e sócios honorários.

§ 1º – São associados efetivos da ADUNIFEI – S. SIND. e simultaneamente do ANDES-SN, os docentes da UNIFEI, pertencentes à carreira do magistério, independentemente do quadro a que pertençam, visitantes e substitutos em efetivo exercício, afastados ou inativos que se comprometam a cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES-SN;

§ 2º – São sócios honorários da ADUNIFEI – S. SIND. as pessoas que prestarem serviços relevantes à comunidade nos termos do Art. 10;

§ 3º – Os sócios honorários da ADUNIFEI – S. SIND. não são, necessariamente, associados do ANDES-SN.

ART. 9º – A admissão de associados efetivos (sindicalizados) na ADUNIFEI – S. SIND. dar-se-á mediante preenchimento de ficha padrão, autorização de desconto em folha, declaração de conhecimento e aceitação do Estatuto do ANDES-SN, do presente Regimento e posterior aprovação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Em caso de indeferimento, caberá recurso ao Conselho de Administração, em primeira instância e à Assembléia Geral, em última instância.

ART. 10 – A concessão de título de sócio-honorário dar-se-á por proposição de qualquer instância da ADUNIFEI – S. SIND. submetida à aprovação da Assembléia Geral com voto favorável de dois terços dos presentes.

ART. 11 – São direitos do associado efetivo:

- a) participar da Assembléia Geral;
- b) ser elegível para cargos diretivos;
- c) partilhar, em igualdade de condições com os demais membros da ADUNIFEI – S. SIND., dos benefícios e da assistência que por ela forem prestados direta ou indiretamente;
- d) fiscalizar o funcionamento da ADUNIFEI – S. SIND. e sobre ela se manifestar;
- e) determinar ao Presidente, convocação imediata de Assembléia Geral mediante documento expondo os motivos da convocação e a pauta da reunião, subscrito por, no mínimo, dez por cento dos associados.

Parágrafo Único – O direito previsto na alínea “b” deste artigo não se aplica aos professores visitantes e substitutos.

ART. 12 – São deveres do associado efetivo:

- a) manter-se em dia com as contribuições à ADUNIFEI – S. SIND.;
- b) acatar as decisões de caráter geral da ADUNIFEI – S. SIND. e do ANDES-SN, bem como as deliberações da Assembléia Geral;



Cartório do 1º Ofício de Nota
da Comarca de Itajubá-MG

AA

- c) exercer com diligência os cargos para os quais for eleito;
- d) trabalhar pelos objetivos da ADUNIFEI – S. SIND. e do ANDES-SN;
- e) obedecer a este Regimento e ao Estatuto do ANDES-SN;
- f) agir segundo os princípios da ética profissional e sindical.

ART. 13 – Após apreciação da Assembléia Geral, será excluído da ADUNIFEI – S. SIND. o associado que deixar de cumprir o disposto no Art. 12.

§ 1º – Ao associado sob processo de exclusão será assegurada ampla defesa;

§ 2º – O desligamento espontâneo de qualquer associado deverá ser feito mediante ofício à Diretoria Executiva.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

ART. 14 – São instâncias da ADUNIFEI – S. SIND.:

- I – A Assembléia Geral;
- II – O Conselho de Administração;
- III – A Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 15 – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADUNIFEI – S. SIND., composta por todos os seus associados, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.



Cartório do 1º Ofício de Nota
da Comarca de Itajubá-MG

Parágrafo Único – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, que a presidirá.

ART. 16 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na primeira quinzena de março.

ART. 17 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente tantas vezes quantas for convocada, respeitando-se o disposto nos Arts. 18, 19 e 20.

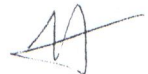
ART. 18 – Compete à Assembléia Geral reunida ordinariamente:

- a) apreciar e deliberar sobre as contas e os balanços anuais, orientada por parecer do Conselho de Administração;
- b) eleger o Conselho de Administração;
- c) fixar a contribuição mensal dos associados à Seção Sindical;
- d) eleger os delegados de base da ADUNIFEI – S. SIND. junto aos Congressos e CONAD's Nacionais ou Internacionais.


~~Cartório do 1º Ofício de Nota
da Comarca de Itajubá-MG~~

ART. 19 – Compete à Assembléia Geral reunida extraordinariamente:

- a) modificar o presente Regimento;
- b) apreciar e deliberar sobre os atos e resoluções dos demais órgãos da Seção Sindical mediante recurso formulado por qualquer associado no pleno gozo de seus direitos;
- c) desfiliar associados e destituir membros dos demais órgãos da Seção Sindical;
- d) criar comissões e grupos de trabalho, bem como homologar os criados pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar sugestões dos demais órgãos ou de associados;
- f) disciplinar o processo eleitoral, em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;
- g) deliberar sobre a dissolução da ADUNIFEI – S. SIND., quando convocada especificamente para este fim;
- h) manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUNIFEI – S. SIND.;
- i) elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- j) aprovar o regulamento interno do Conselho de Administração;
- k) deliberar sobre as demais questões previstas neste Regimento;



l) resolver os casos omissos.

ART. 20 – A Assembléia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência e ampla divulgação da pauta proposta.

ART. 21 – A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença mínima de vinte por cento dos associados, em primeira convocação. Em Segunda, trinta minutos após a primeira convocação e no mesmo local, com a presença mínima de dez por cento dos associados, que é o *quorum* mínimo para deliberação.

ART. 22 – A Assembléia Geral deliberará por maioria simples (maior número de votos) dos presentes, respeitando o *quorum* mínimo de dez por cento dos associados;

§ 1º – É vedado o voto por procuração.

§ 2º – Exigir-se-á o voto da maioria qualificada (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, na aprovação dos seguintes assuntos:

- a) destituição dos membros dos órgãos a que se referem os incisos II e III do Art. 14;
- b) exclusão de associados;
- c) modificação deste Regimento;
- d) modificação do seu regulamento;
- e) dissolução da ADUNIFEI – S. SIND..

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 23 – O Conselho de Administração, órgão normativo da ADUNIFEI – S. SIND. e fiscalizador dos atos da Diretoria, será composto de oito membros, com mandato de dois anos, eleitos pela Assembléia Geral reunida ordinariamente.

Parágrafo Único – Juntamente com os membros efetivos, serão eleitos quatro suplentes para o Conselho de Administração.

ART. 24 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e presididas pelo Presidente, eleito pelos seus pares na primeira reunião após a Assembléia Geral que elege o Conselho, e secretariadas pelo Diretor Secretário, que não terá direito a voz e nem a voto.

§ 1º – O Presidente do Conselho de Administração terá direito ao voto de qualidade;



*Artório do 1º Ofício de Notaria
da Comarca de Itajubá-MG*

AA

§ 2º – As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença mínima de cinco conselheiros;

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, quando serão obrigatoriamente apreciadas as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado;

§ 4º – O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, nas quais não se fizer substituir por um dos suplentes, perderá automaticamente o seu mandato.

ART. 25 – Ao Conselho de Administração, cujas resoluções serão tomadas por maioria simples de votos, compete:

- a) eleger a Diretoria Executiva;
- b) propor à Diretoria Executiva, medidas de caráter financeiro que julgar convenientes;
- c) julgar relatórios e balancetes da Diretoria Executiva;
- d) deliberar sobre as propostas da Diretoria Executiva relativas à conversão dos fundos do patrimônio social em títulos ou imóveis;
- e) emitir parecer sobre as contas, orçamentos e balancetes anuais da Diretoria Executiva e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a liberação de até 30% do fundo de reserva, “*ad referendum*” da Assembléia Geral;
- g) opinar, em geral, a respeito de todos os assuntos sobre os quais for consultado pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- h) apreciar, em primeira instância, recurso de indeferimento de inscrição de sócios;
- i) apreciar os casos omissos neste Regimento e encaminhá-los à Assembléia Geral para deliberação;
- j) interpretar o Regimento e declarar ilegais os atos da Diretoria e da Assembléia Geral que com ele colidirem;
- k) elaborar o seu regulamento interno, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- l) aprovar o regulamento interno da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Cartório do 1º Ofício de Notaria
da Comarca de Itajubá-MG

ART. 26 – A Diretoria Executiva é o órgão que executa e coordena as atividades da ADUNIFEI – S. SIND. e compõe-se de três membros, com mandato de dois anos:

- a) Diretor Executivo;
- b) Diretor Secretário;
- c) Diretor Financeiro

ART. 27 – A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

*Cartório do 1º Ofício de Notaria
da Comarca de Itajubá-MG*

ART. 28 – As eleições para constituição do Conselho de Administração serão realizadas em Assembléia Geral reunida ordinariamente na primeira quinzena de março dos anos ímpares.

§ 1º – O voto será direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 2º – Terão direito a voto e de serem votados, os associados que estiverem em dia com a Tesouraria da ADUNIFEI – S. SIND., ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 11.

§ 3º – Para efeito de votação, considera-se em dia com a Tesouraria, o associado que não tiver débito com prazo superior a trinta dias.

ART. 29 – A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração, por maioria simples de votos, em sua primeira reunião, convocada especificamente para este fim, e imediatamente após a Assembléia Geral que o eleger.

Parágrafo Único – São elegíveis para o Diretoria Executiva, todos os associados em pleno gozo de seus direitos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 11.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS E DA SUA UTILIZAÇÃO

ART. 30 – O patrimônio da ADUNIFEI – S. SIND., administrado pelo Diretor Financeiro, com observância dos preceitos legais regulamentares, é constituído:

- a) pelos bens e direitos que pertenciam à Associação dos Professores da Escola Federal de Engenharia de Itajubá – APROEFEI;
- b) pelos bens e direitos que forem incorporados, por lei ou por atos jurídicos, como doações e legados;
- c) pelos bens e direitos que a ADUNIFEI – S. SIND. vier a adquirir e que não colidam com as disposições deste Regimento;
- d) pelos rendimentos de publicações, cursos, prestação de serviços e outros meios que a ADUNIFEI – S. SIND. venha a realizar ou implementar;
- e) pelo rendimento de aplicações financeiras.

Parágrafo Único – O acervo patrimonial da ADUNIFEI – S. SIND. é de sua exclusiva propriedade e gerência.

ART. 31 – Os recursos financeiros da ADUNIFEI – S. SIND. serão provenientes de:

- a) dotações consignadas ou que vierem a ser consignadas no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios ou de outras entidades públicas em favor da antiga APROEFEI ou da APROEFEI – S. Sind.;
- b) dotações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de direito público e de entidades internacionais;
- c) rendas eventuais;
- d) contribuições mensais designadas como taxa social, pagas pelos seus associados através de desconto em folha;
- e) taxa assistencial a ser descontada no salário do mês de maio de associados e não associados, cujo valor será de 3.5% dos salários;
- f) contribuição emergencial mensal (gatilho de greve) conseqüente do estabelecimento de estado de greve, no valor a ser indicado pela Assembléia Geral.

ART. 32 – A utilização dos recursos financeiros da ADUNIFEI – S. SIND. dentre outras destinações, contemplará as seguintes:

- a) contribuição social mensal ao ANDES-SN no valor estabelecido em Congresso ou CONAD's "ad referendum" dos Congressos do ANDES-SN;
- b) contribuição social mensal à Regional Leste do ANDES-SN no valor mínimo de 1%, ou a maior por decisão da Assembléia Geral, da arrecadação a que se refere a alínea "d" do Art. 31;
- c) composição do fundo de reserva da ADUNIFEI – S. SIND. no valor de 30% da arrecadação a que se refere a alínea "d" do Art. 31;



Art. 31 do 1º Ofício de Notaria
da Comarca de Itajubá-MG

AA

- d) composição do fundo eleitoral do ANDES-SN no valor de 1% da arrecadação a que se refere a alínea "d" do Art. 31;
- e) recursos que garantam a participação anual de delegados de base e da Diretoria Executiva, nas instâncias deliberativas do ANDES-SN (um Congresso e dois CONAD's) e nos seguintes eventos:
1. Congressos e CONAD's extraordinários;
 2. Encontros da Regional Leste;
 3. Reuniões do Setor das Federais;
 4. Grupos de Trabalhos (GTs) e Comissões do ANDES-SN das quais a ADUNIFEI - S. SIND. participe;
 5. Plenária dos Servidores Públicos Federais;
- f) Promoção ou participação de eventos sociais e esportivos.

§ 1º - O fundo de reserva da ADUNIFEI - S. SIND., depositado em caderneta de poupança ou similar, destina-se à cobertura de despesas emergenciais e ao aumento do patrimônio da Seção Sindical. Sua utilização dependerá de aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - O fundo eleitoral do ANDES-SN, depositado em caderneta de poupança ou similar, será liberado e repassado ao ANDES-SN, quando por ela solicitado, para que o divida igualmente entre as chapas inscritas.

§ 3º - Os recursos constantes dos parágrafos 1º e 2º deste artigo serão obrigatoriamente depositados em contas separadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 33 - Aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Seção Sindical aplica-se o disposto no inciso VIII do Art. 8º da Constituição Federal.

ART. 34 - É facultado ao Diretor Executivo e ao Diretor Secretário da ADUNIFEI - S. SIND., utilizar o direito de afastamento assegurado nas disposições do Art. 92 da Lei 8.112.

ART. 35 - Os cargos diretivos de qualquer instância - bem como do Conselho de Administração, serão exercidos sem qualquer remuneração, ressalvado o direito de ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades da ADUNIFEI - S. SIND..



4
Cartório do 1º Ofício de Notaria
da Comarca de Itajubá-MG

AA



ART. 36 – A concessão de ajuda financeira para qualquer fim pela ADUNIFEI – S. SIND., dependerá da aprovação prévia da Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único – Os recursos destinados a eventos sociais e esportivos serão autorizados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de administração, até o limite de 20% (vinte por cento) da arrecadação anual, a que se refere a alínea “a” do Art. 31.

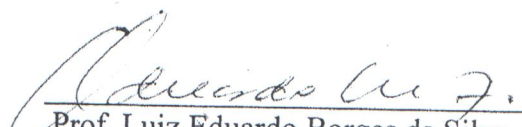
ART. 37 – A ADUNIFEI – S. SIND. devolverá sempre a sua parte referente à contribuição sindical compulsória (imposto sindical) aos associados, que poderão individual ou coletivamente e em Assembléia Geral, optar pela doação total ou parcial à ADUNIFEI – S. SIND., ANDES-SN ou qualquer outra destinação legal não conflitante com este Regimento e/ ou com o Estatuto do ANDES-SN.


ART. 38 – Este Regimento só poderá ser emendado ou reformado por Assembléia Geral, expressamente convocada para este fim, e por resolução de dois terços dos associados presentes à mesma.

ART. 39 – aprovada a dissolução da ADUNIFEI – S. SIND. pela Assembléia Geral, o patrimônio será prioritariamente transferido para a associação de docentes que vier a substituir a Seção Sindical.

ART. 40 – O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela 2ª Assembléia Geral Extraordinária da APROEFEI – S. Sind., especificamente convocada para decidir sobre a mudança da razão social e respectiva sigla.

Itajubá, 28 de Julho de 2005.


 Prof. Luiz Eduardo Borges da Silva.
 Pres. do Conselho de Administração.


 Prof. Luiz Gomes da Silva Júnior.
 Diretor Executivo.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ITAJUBÁ-MG
 Rua Prefeito Tigre Maia, 18 - Centro - Itajubá - MG
 Tel./Fax: (35) 3622-1732
 Belª Francisca Mercedes Corrêes

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
 Itajubá - MG, 27/05/2014

WALKIRIA DE MELO AZEVEDO - ESCRIVENTE
 EMOL.: R(\$)**3,68** ENCARGOS: R(\$)**1,21** RECOMPE: R(\$)**0,22**
 TOTAL: R(\$)**5,11**

Autenticado em Itajubá-MG
CEX 16412
Autenticação
 1ª Seção de Fiscalização de Nota



REGISTRO sob número 03.428 no livro An.º
11 Fls 081 de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.
Itajubá, 02 de agosto de 2006.

PA2: 26.727 REGISTRADOR

EMOL.:	53,08
FISC.:	16,72
TOTAL.:	69,80

Cartório do 1º Ofício de Nota
da Comarca de Itajubá-MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Carregador Geral de Justiça

Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO AAQ 01035

Roberto Silva Leite
Oficial

ARQUIVAMENTO AAQ 01034

Daniela Calisto Leite
Esc. Subst.

ARQUIVAMENTO AAQ 01033

BOY 90430

ARQUIVAMENTO AAQ 01032

BOY 90431

ARQUIVAMENTO AAQ 01031

Kleber A. Corrêa e Silva
Esc. Aut.

ARQUIVAMENTO AAQ 01030

ARQUIVAMENTO AAQ 01029

ARQUIVAMENTO AAQ 01028

Roberto Silva Leite
Oficial

ARQUIVAMENTO AAQ 01027

Daniela Calisto Leite
Esc. Subst.

Kleber A. Corrêa e Silva
Esc. Aut.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ITAJUBÁ - MG - CARTÓRIO

REGISTRO sob nº. 03.428, no livro A, nº.11, fls.081, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Itajubá, 02 de Agosto de 2006 – CARTÓRIO REGISTRO TÍTULOS, DOCUMENTOS/ PESSOAS JURÍDICAS – ITAJUBÁ-MG, PA2: 26.727 – Roberto Silva Leite (oficial) – Registrador.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ITAJUBÁ-MG
Rua Prefeito Tigre Maia, 18 - Centro - Itajubá - MG Belª Francisca Mercedes Corrê
Tel./Fax: (35) 3622-1732

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
Itajubá - MG, 27/05/2014.

WALKIRIA DE MELO AZEVEDO - ESCRIVENTE
EMOL.: R(\$)3,68 ENCARGOS: R(\$)1,21 RECOMPE: R(\$)0,22
TOTAL: R(\$)5,11

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ITAJUBÁ-MG
AUTENTICAÇÃO
CEX 16413

Roberto Silva Leite
Oficial do Estado de Minas Gerais
Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Itajubá - MG

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ITAJUBÁ – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES – SINDICATO NACIONAL –
ADUNIFEI – S. SIND.

Regulamento da Assembléia Geral.

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ –
SEÇÃO SINDICAL DO ANDES – SINDICATO NACIONAL – ADUNIFEI – S. SIND.

REGULAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA


Cartório do 1º Ofício de Nota
da Comarca de Itajubá-Mr


ART. 1º – A Assembléia Geral (AG) é o órgão deliberativo máximo da ADUNIFEI – S. SIND., composta por todos os seus associados, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de um quinto dos seus Membros.

ART. 2º – Compete à Assembléia Geral reunida ordinariamente:

- a) apreciar e deliberar sobre as contas e os balanços anuais, orientada por parecer do Conselho de Administração;
- b) eleger o Conselho de Administração;
- c) fixar a contribuição mensal dos associados à Seção Sindical;
- d) eleger os delegados de base da ADUNIFEI – S. SIND. junto aos Congressos e CONAD's Nacionais ou Internacionais.

ART. 3º – Compete à Assembléia Geral reunida extraordinariamente:

- a) modificar o Regimento;
 - b) apreciar e deliberar sobre os atos e resoluções dos demais órgãos da Seção Sindical mediante recurso formulado por qualquer associado no pleno gozo de seus direitos;
 - c) desfiliar associados e destituir Membros dos demais órgãos da Seção Sindical;
 - d) criar comissões e grupos de trabalho, bem como homologar os criados pela Diretoria Executiva;
 - e) apreciar sugestões dos demais órgãos ou de associados;
 - f) disciplinar o processo eleitoral, em caráter complementar ao disposto no presente Regulamento;
- 

- g) deliberar sobre a dissolução da ADUNIFEI – S. SIND., quando convocada especificamente para este fim;
- h) manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUNIFEI – S. SIND.;
- i) elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- j) aprovar o regulamento interno do Conselho de Administração;
- k) deliberar sobre as demais questões previstas neste Regulamento;
- l) resolver os casos omissos.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

DAS SESSÕES E CONVOCAÇÃO

ART. 4º – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na primeira quinzena de março e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocada, respeitando-se o disposto nos Arts. 18, 19 e 20 do Regimento da Seção Sindical.

ART. 5º – A Assembléia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, através de Carta-Convocação com indicação da pauta proposta.

ART. 6º – A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença mínima de vinte por cento dos associados, em primeira convocação. Em Segunda, trinta minutos após a primeira convocação e no mesmo local, com a presença mínima de dez por cento dos associados, que é o *quorum* mínimo para deliberação.

ART. 7º – É vedada a representação, nas reuniões, através de procurações.

ART. 8º – As sessões serão privativas dos associados da ADUNIFEI – S. SIND..

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá, em casos especiais, convidar outras pessoas para participarem de suas sessões.

ART. 9º – A Assembléia Geral deliberará por maioria simples (maior número de votos) dos presentes, respeitando o *quorum* mínimo de dez por cento dos associados.

§ 1º – É vedado o voto por procuração.


Cartório do 1º Ofício de Notaria
da Comarca de Itajubá-Mr



§ 2º – Exigir-se-á o voto da maioria qualificada (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, na aprovação dos seguintes assuntos:

- a) destituição dos Membros dos órgãos a que se referem os incisos II e III do Art. 14 do Regimento;
- b) exclusão de associados;
- c) modificação do Regimento da Seção Sindical ;
- d) modificação deste Regulamento;
- e) dissolução da ADUNIFEI – S. SIND..

ART. 10 – A mesa é composta pelo Presidente e pelo Secretário.

ART. 11 – O Presidente será o Presidente do Conselho de Administração e o Secretário será o Diretor Secretário da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento dos Membros da mesa, ela será formada pelos Membros indicados pela Assembléia Geral.

DA PRESIDÊNCIA


Cartório do 1º Ofício de Nota
da Comarca de Itajubá-MG

ART. 12 – Ao Presidente da Assembléia Geral compete:

- a) abrir, presidir e encerrar as sessões; dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando o Regimento Interno da ADUNIFEI – S. SIND. e o presente Regulamento;
- b) conceder a palavra aos Membros da Assembléia Geral, zelando pelo tratamento objetivo do assunto em discussão;
- c) estabelecer o objetivo da discussão e o ponto sobre que deve recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;
- d) anunciar os resultados das votações, depois do que, salvo em caso de retificação, não poderão as mesmas ser discutidas;
- e) advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Assembléia Geral ou a qualquer de seus Membros;
- f) advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- g) suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;
- h) nomear, com aprovação da Assembléia Geral, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante.



DO SECRETÁRIO

ART. 13 – São atribuições do Secretário:

- a) verificar a existência do número legal para início da sessão;
- b) redigir e assinar as Atas das reuniões;
- c) contar os votos nas deliberações da Assembléia Geral e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.

DOS MEMBROS

ART. 14 – São deveres dos Membros da Assembléia Geral:

- a) comparecer no dia, local e hora, designados para realização das sessões, conforme a convocação;
- b) não se eximir de trabalho algum para o qual forem designados pelo Presidente, salvo motivo justo que será submetido à consideração da Assembléia Geral;
- c) apresentar nos prazos legais as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- d) tratar com a devida consideração o Presidente e os demais Membros da AG.

DA ORDEM DOS TRABALHOS

ART. 15 – Verificado o *quorum* legal e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

1. discussão e votação da Ata da sessão anterior;
2. Informações e Proposições Gerais;
3. Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Se algum membro notar inexatidão ou omissão na Ata, o Secretário dará as explicações pertinentes, fazendo-se a necessária retificação.

ART. 16 – As Atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da sessão da Assembléia Geral e serão sempre assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e demais Membros presentes, logo depois de aprovadas.

Artório do 1º Ofício de Nota
ta Comarca de Itajubá-Mr

AA

ART. 17 – Aprovada a Ata, o Presidente dará início às Informações Gerais, que constarão do seguinte:

- a) apresentação, pelo Presidente ou por qualquer dos Membros, de assuntos que devam ser submetidos à Assembléia Geral.
- b) leitura de ofícios e de outras notícias de interesse geral da Assembléia.

Parágrafo Único – A apresentação dos assuntos dos itens anteriores deverá ser feita de maneira sucinta, sem apartes na discussão.

ART. 18 – Encerrada a parte de Informações Gerais, o Presidente abrirá a Ordem do Dia que constará de seguinte:

- a) leitura da Ordem do Dia;
- b) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da Ordem do Dia;
- c) apresentação de assuntos propostos na parte de Informações Gerais e, caso aprovado pela Assembléia Geral, marcação de reunião extraordinária para discuti-los.

ART. 19 – A discussão da Ordem do Dia não deverá exceder a duas horas.

Parágrafo Único – Mediante solicitação do Presidente ou de um dos Membros, o tempo poderá ser prorrogado por prazo determinado, se aprovado pelos Membros.

ART. 20 – Terminada a leitura da Ordem do Dia, o Presidente submeterá à apreciação da Assembléia Geral os assuntos, dentro da ordem mais conveniente.

ART. 21 – A apresentação da matéria será feita pelo Presidente ou por um Membro da Assembléia, designado relator.

ART. 22 – Durante a apresentação da matéria, os Membros que desejarem fazer uso da palavra, solicitarão inscrição ao Presidente, erguendo o braço.

ART. 23 – Terminada a apresentação da matéria, o Presidente dará início à discussão, concedendo a palavra aos Membros, pela ordem de sua inscrição.

ART. 24 – Durante a discussão da matéria, os Membros que desejarem fazer uso da palavra solicitarão inscrição ao Presidente, erguendo o braço e sendo atendidos na ordem de inscrição.

ART. 25 – Cada orador poderá fazer uso da palavra durante três minutos, prorrogáveis por mais dois minutos, mediante solicitação ao Presidente.

Parágrafo Único – Poderá ser concedido ao orador tempo superior a cinco minutos, mediante aprovação dos presentes.


Cartório do 1º Ofício de Nota
Comarca de Itajubá-MG

ART. 26 – Cada orador poderá fazer uso da palavra quantas vezes o desejar, mediante inscrição na ordem normal.

ART. 27 – Durante a discussão, poderão ser permitidos apartes.

§ 1º – O aparte é concedido pelo orador dentro de seu tempo.

§ 2º – O orador poderá cassar a palavra do aparteante se julgar prejudicado no seu tempo e na exposição da matéria discutida.

§ 3º – não serão permitidos, em hipótese alguma, discussões colaterais.

ART. 28 – O Presidente poderá cassar a palavra do orador, depois de adverti-lo ter esgotado o tempo regulamentar ou quando se desviar dos assuntos em debate.

ART. 29 – Durante a discussão, qualquer membro poderá requerer regime de urgência para a matéria, cabendo ao plenário decidir sobre o mesmo.

Parágrafo Único – Aprovado o regime de urgência, não mais serão aceitas inscrições de oradores para discorrerem sobre o assunto, continuando a discussão até que seja ouvida a palavra do último orador inscrito.

ART. 30 – Encerrada a discussão, o Presidente passará ao regime de encaminhamento de propostas.

Parágrafo Único – Durante o encaminhamento das propostas escritas, não serão permitidos comentários do encaminhamento e nem apartes.

ART. 31 – Após o encaminhamento das propostas, o Presidente dará início à votação.

ART. 32 – A votação pode ser feita por três modos:

- a) pelo método simbólico, nos casos ordinários;
- b) pelo método nominal, nos assuntos de maior importância;
- c) por escrutínio secreto nas eleições nos assuntos de interesse particular e em casos especiais.

Parágrafo Único – As votações nominais e secretas poderão ser realizadas, quando solicitadas por qualquer Membro e aprovadas pela Assembléia Geral.

ART. 33 O método simbólico praticar-se-á dizendo o Presidente: - “Os que aprovam a proposta queiram se conservar sentados”. Na seqüência, caberá ao Presidente identificar o número de abstenções, da forma mais conveniente.

Parágrafo Único – Se o resultado dos votos for tão manifesto que à primeira vista, seja evidente, o Presidente o anunciará, mas se este não se evidenciar desde logo, ou se parecer a algum Membro que o resultado publicado pelo Presidente não é exato, poderá pedir verificação dos votos, sendo que, em qualquer desses casos, dirá o Presidente: - “Queiram

*Artório do 1º Ofício de Notaria
da Comarca de Itajubá-Mr*

se levantar os Membros que votaram a favor”, contando o Secretário, os votos para serem confrontados com os primeiros. A seguir, o Presidente deverá identificar o número de abstenções.

ART. 34 – Na votação nominal o Secretário, pela lista geral, fará a chamada de cada um dos Membros e organizará duas relações, uma com os nomes dos que votaram sim e outra com os nomes dos que votaram não.

ART. 35 – Os escrutínios secretos serão feitos por meio de cédulas escritas, sendo estas lançadas pelos Membros em uma urna sobre a mesa, à medida que estes forem sendo chamados pelo Secretário.

ART. 36 – Nas deliberações da Assembléia Geral, o Presidente terá direito ao voto de qualidade e nas votações secretas terá direito ao seu voto, além do de qualidade.

ART. 37 – Qualquer Membro poderá fazer inserir nas atas a sua declaração de voto.

ART. 38 – As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento não se admitindo apartes.

Parágrafo Único – Todas as questões de ordem serão decididas pelo Presidente, com recurso imediato para o plenário, caso algum Membro não se conforme com a decisão.

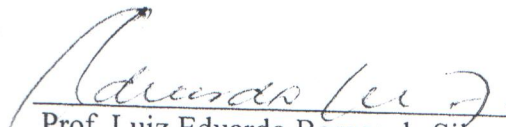
ART. 39 – Os votos de louvor, pesar e pequenas homenagens poderão ser propostos por qualquer Membro ao plenário no expediente de Informações e Proposições Gerais.

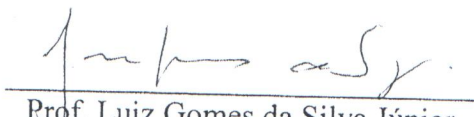
ART. 40 – As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer dos Membros e com aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Quando a sessão for suspensa, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para o seu reinício.

ART. 41 – Este Regulamento entrará em vigor no instante de sua aprovação pela AG.

Itajubá, 28 de Julho de 2005.


Prof. Luiz Eduardo Borges da Silva.
Pres. do Conselho de Administração.


Prof. Luiz Gomes da Silva Júnior.
Diretor Executivo.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ITAJUBÁ-MG
Rua Prefeito Tigre Maia, 18 - Centro - Itajubá - MG
Tel./Fax: (35) 3622-1732
Belª Francisca Mercedes Corrêas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
Itajubá - MG, 27/05/2014.

WALKIRIA DE MELO AZEVEDO - ESCRIVENTE
EMOL.: R(\$) 3,68 ENCARGOS: R(\$) 1,21 RECOMPE.: R(\$) 0,22
TOTAL: R(\$) 5,11







**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ –
SEÇÃO SINDICAL DO ANDES – SINDICATO NACIONAL – ADUNIFEI – S. SIND.**

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

ART. 1º – O Conselho de Administração (CA), órgão normativo da ADUNIFEI – S. SIND. e fiscalizador dos atos da Diretoria Executiva, será composto de 8 (oito) Membros Efetivos, com mandato de dois anos, eleitos pela Assembléia Geral reunida ordinariamente e podendo ser conduzidos consecutivamente.

Parágrafo Único – Juntamente com os Membros Efetivos serão eleitos 4 (quatro) Conselheiros Suplentes.

ART. 2º – O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pelos Conselheiros Efetivos, na primeira reunião após a Assembléia Geral que os eleger.

ART. 3º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as reuniões que serão secretariadas pelo Diretor Secretário. Caberá a este Diretor, transcrever para o Livro de Registro de Atas da Reuniões do Conselho de Administração, as deliberações e decisões adotadas pelo Conselho durante as reuniões.

Parágrafo Único – Nessas reuniões, o Diretor Secretário não terá direito a voto e nem a voz.

ART. 4º – O Presidente do Conselho de Administração, sempre que os interesses administrativos o exigirem, poderá convocar e presidir reuniões conjuntas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, situação em que os Diretores terão direito à voz, porém não a voto. Caberá ao Diretor Secretário secretariar tais reuniões e transcrever as deliberações e decisões adotadas para o Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

ART. 5º – Compete ao Conselho de Administração, cujas resoluções serão tomadas por maioria simples de votos:

- a) eleger a Diretoria Executiva;
- b) propor à Diretoria Executiva, medidas de caráter financeiro que julgar convenientes;



- c) julgar relatórios e balancetes da Diretoria Executiva;
- d) deliberar sobre as propostas da Diretoria Executiva relativas à conversão dos fundos do patrimônio social em títulos ou imóveis;
- e) emitir parecer sobre as contas, orçamentos e balancetes anuais da Diretoria Executiva e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a liberação de até 30% do fundo de reserva, “*ad referendum*” da Assembléia Geral;
- g) opinar, em geral, a respeito de todos os assuntos sobre os quais for consultado pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- h) apreciar, em primeira instância, recurso de indeferimento de inscrição de sócios;
- i) interpretar o Regimento e declarar ilegais os atos da Diretoria e da Assembléia Geral que com ele colidirem;
- j) elaborar o seu Regulamento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- k) aprovar o Regulamento Interno da Diretoria Executiva;
- l) apreciar os casos omissos neste Regimento e encaminhá-los à Assembléia Geral para deliberação.

Parágrafo Único – Os Conselheiros que forem eleitos para a Diretoria Executiva terão os seus cargos, no Conselho de Administração, preenchidos pelos seus substitutos regimentais.

CAPÍTULO 2

DAS REUNIÕES

SESSÕES E CONVOCACÃO

ART. 6º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, quando serão obrigatoriamente apreciadas as contas apresentadas pela Diretoria Executiva.



ART. 7º – O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da Seção Sindical assim o exigir, sob convocação do seu Presidente ou por metade dos seus Membros Efetivos.

ART. 8º – A convocação do Conselho de Administração deverá ser feita sempre com antecedência de 48 (quarenta e oito horas).

ART. 9º – O número de Membros do Conselho, para fins de estabelecimento de *quorum*, será de no mínimo cinco.

§ 1º – Em caso de impedimento, o Conselho poderá se fazer representar por um dos Membros Suplentes, com direito a voz e voto.

ART. 10 – O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, nas quais não se fizer substituir por um dos suplentes, perderá automaticamente o seu mandato.

ART. 11 – As sessões serão privativa dos Membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá, em casos especiais, convidar outras pessoas para participarem das sessões.

ART. 12 – É vedada a representação, nas reuniões através de procurações.

ART. 13 – A sessão será aberta pelo Presidente à hora determinada, após verificada a existência de número legal. Se até quinze minutos após a hora designada para abertura, não houver número legal, o Presidente anunciará que não se realizará a sessão, procedendo-se ao registro no Livro de Atas do Conselho de Administração.

DA PRESIDÊNCIA

ART. 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, no seu impedimento, por seu substituto.

Parágrafo Único – O substituto que será obrigatoriamente um Membro Efetivo, será indicado ao Conselho de Administração pelo Presidente, por escrito.

ART. 15 – Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) abrir, presidir e encerrar as sessões; dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando o Regimento Interno da ADUNIFEI – S. SIND. e o presente Regulamento Interno;
- b) conceder a palavra aos Membros do Conselho de Administração, zelando pelo tratamento objetivo do assunto em discussão;

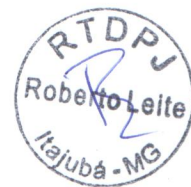


- c) estabelecer o objetivo da discussão e o ponto sobre que deve recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;
- d) anunciar os resultados das votações, depois do que, salvo em caso de retificação, não poderão as mesmas ser discutidas;
- e) advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho de Administração ou a qualquer de seus Membros;
- f) advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- g) suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;
- h) nomear, com aprovação do Conselho de Administração, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- i) abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros destinados aos serviços do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.
- j) representar a ADUNIFEI – S. Sind, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- k) representar a ADUNIFEI – S.Sind junto aos órgãos governamentais, conforme as necessidades da associação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-SECRETÁRIO

ART. 16 – São Atribuições do Diretor-Secretário, presente as reuniões:

- a) verificar a existência do número legal para início da sessão, anotando em Ata os Membros Efetivos presentes e os substitutos, quando for o caso;
- b) redigir e assinar as Atas das reuniões;
- c) contar os votos nas deliberações do Conselho de Administração e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.



DOS MEMBROS

ART. 17 – São deveres dos Membros do Conselho de Administração:

- a) comparecer no dia, local e hora, designados para realização das sessões, conforme a convocação;
- b) não se eximir de trabalho algum para o qual forem designados pelo Presidente, salvo motivo justo que será submetido à consideração do Conselho de Administração;
- c) apresentar nos prazos legais as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- d) tratar com a devida consideração o Presidente e os demais Membros do Conselho de Administração .

DA ORDEM DOS TRABALHOS

ART. 18 – Verificado o *quorum* legal e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

1. discussão e votação da Ata da sessão anterior;
2. Informações e Proposições Gerais;
3. Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Se algum membro notar inexatidão ou omissão na Ata, o Diretor-Secretário dará as explicações pertinentes, fazendo-se a necessária retificação.

ART. 19 – As Atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da sessão do Conselho de Administração e serão sempre assinadas pelo Presidente, pelo Diretor-Secretário e demais Membros presentes, logo depois de aprovadas.

ART. 20 – Aprovada a Ata, o Presidente dará início às Informações Gerais, que constará do seguinte:

- a) apresentação, pelo Presidente ou por qualquer dos Membros, de assuntos que devem ser submetidos ao Conselho de Administração .
- b) leitura de ofícios e de outras notícias de interesse geral do Conselho.



Parágrafo Único – A apresentação dos assuntos dos itens anteriores deverá ser feita de maneira sucinta, sem apartes na discussão.

ART. 21 – Encerrada a parte de Informações Gerais, o Presidente abrirá a Ordem do Dia que constará do seguinte:

- a) leitura da Ordem do Dia;
- b) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da Ordem do Dia;
- c) apresentação de assuntos propostos na parte de Informações Gerais caso aprovado pelo Conselho de Administração, marcação de reunião extraordinária para discuti-los.

ART. 22 – A discussão da Ordem do Dia não deverá exceder a duas horas.

Parágrafo Único – Mediante solicitação do Presidente ou de um dos Membros, a tempo poderá ser prorrogado por prazo determinado, se aprovado pelos Membros.

ART. 23 – Terminada a leitura da Ordem do Dia, o Presidente submeterá à apreciação do Conselho de Administração os assuntos, dentro da ordem mais conveniente.

ART. 24 – A apresentação da matéria será feita pelo Presidente ou por um Membro do Conselho, designado relator.

ART. 25 – Durante a apresentação da matéria, os Membros que desejarem fazer uso da palavra, solicitarão inscrição ao Presidente, erguendo o braço.

ART. 26 – Terminada a apresentação da matéria, o Presidente dará início à discussão, concedendo a palavra aos Membros, pela ordem de sua inscrição.

ART. 27 – Durante a discussão da matéria, os Membros que desejarem fazer uso da palavra solicitarão inscrição ao Presidente, erguendo o braço e sendo atendidos na ordem de inscrição.

ART. 28 – Cada orador poderá fazer uso da palavra durante três minutos, prorrogáveis por mais dois minutos, mediante solicitação ao Presidente.

Parágrafo Único – Poderá ser concedido ao orador tempo superior a cinco minutos, mediante aprovação dos Conselheiros.

ART. 29 – Cada orador poderá fazer uso da palavra quantas vezes o desejar, mediante inscrição na ordem normal.

ART. 30 – Durante a discussão, poderão ser permitidos apartes.

§ 1º – O aparte é concedido pelo orador dentro de seu tempo.



§ 2º – O orador poderá cassar a palavra do aparteante se julgar prejudicado no seu tempo e na exposição da matéria discutida.

§ 3º – Não serão permitidos, em hipótese alguma, discussões colaterais.

ART. 31 – O Presidente poderá cassar a palavra do orador, depois de adverti-lo ter esgotado o tempo regulamentar ou quando se desviar dos assuntos em debate.

ART. 32 – Durante a discussão, qualquer membro poderá requerer regime de urgência para a matéria, cabendo ao plenário decidir sobre o mesmo.

Parágrafo Único – Aprovado o regime de urgência, não mais serão aceitas inscrições de oradores para discorrerem sobre o assunto, continuando a discussão até que seja ouvida a palavra do último orador inscrito.

ART. 33 – Encerrada a discussão, o Presidente passará ao regime de encaminhamento de propostas.

Parágrafo Único – Durante o encaminhamento das propostas escritas, não serão permitidos comentários do encaminhamento e nem apartes.

ART. 34 – Após o encaminhamento das propostas, o Presidente dará início à votação.

ART. 35 – A votação pode ser feita por três modos:

- a) pelo método simbólico, nos casos ordinários;
- b) pelo método nominal, nos assuntos de maior importância;
- c) por escrutínio secreto nas eleições nos assuntos de interesse particular e em casos especiais.

Parágrafo Único – As votações nominais e secretas poderão ser realizadas, quando solicitadas por qualquer Membro e aprovadas pelo Conselho.

ART. 36 – O método simbólico praticar-se-á dizendo o Presidente: - “Os que aprovam a proposta queiram se conservar sentados”.

Parágrafo Único – Se o resultado dos votos for tão manifesto que à primeira vista seja evidente, o Presidente o anunciará, mas se este não se evidenciar desde logo, ou se parecer a algum Membro que o resultado publicado pelo Presidente não é exato, poderá pedir o Presidente: - “Queiram se levantar os Membros que votaram a favor”, contando o Diretor-Secretário, os votos para serem confrontados com os primeiros.

ART. 37 – Na votação nominal o Diretor-Secretário, pela lista geral, fará a chamada de cada um dos Membros e organizará duas relações, uma com os nomes dos que votaram sim e outra com os nomes dos que votaram não.



ART. 38 – Os escrutínios secretos serão feitos por meio de cédulas escritas, sendo estas lançadas pelos Membros em uma urna sobre a mesa, à medida que estes forem sendo chamados pelo Diretor-Secretário.

ART. 39 – Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá direito ao voto de qualidade e nas votações secretas terá direito ao seu voto, além do de qualidade.

ART. 40 – Qualquer Membro poderá fazer inserir nas atas a sua declaração de voto.

ART. 41 – As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, não se admitindo apartes.

Parágrafo Único – Todas as questões de ordem serão decididas pelo Presidente, com recurso imediato para o plenário, caso algum Membro não se conforme com a decisão.

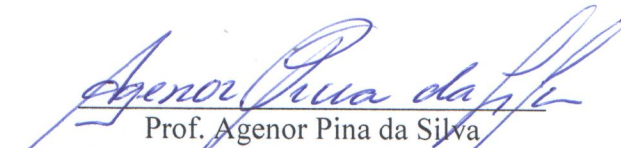
ART. 42 – Os votos de louvor, pesar e pequenas homenagens poderão ser propostos por qualquer Membro ao plenário no expediente de Informações e Proposições Gerais.

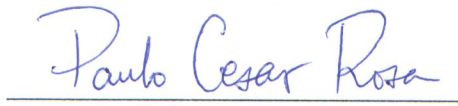
ART. 43 – As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer dos Membros e com aprovação do Conselho.

Parágrafo Único – Quando a sessão for suspensa, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para o seu reinício.

ART. 44 – Este Regulamento entrará em vigor no instante de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Itajubá, 16 de Maio de 2014.


Prof. Agenor Pina da Silva
Pres. do Conselho de Administração


Prof. Paulo César Rosa
Diretor Executivo

REGISTRO sob o número 07.594
no Livro de Registro de Civil das
Pessoas Jurídicas A nº. 17 às fls. 052

Itajubá, 29 de Maio de 2014.

PA3: 38.277

P^o REGISTRADOR

EMOL: R\$ 120,36

FISC: R\$ 39,81

TOTAL: R\$ 160,17

